

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC

UFRGS
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Novas tecnologias e dano existencial: uma abordagem sob o direito do trabalho
Autor	NILZA MARIA SILVA DE FREITAS
Orientador	DENISE PIRES FINCATO

Novas Tecnologias e Dano Existencial: Uma abordagem sob a perspectiva do direito do trabalho

Nilza Maria Silva de Freitas¹, Denise Pires Fincato¹ (orientador)

Escola de Direito, PUCRS

Resumo

A presente pesquisa busca analisar possível dano existencial que o empregado venha a sofrer em função da implementação das novas tecnologias em seu ambiente de trabalho, estas quais acabam por invadir a vida privada do mesmo. Nesta perspectiva, além de horas extras, pode o empregado vir a experimentar uma espécie de dano moral que a doutrina italiana denomina de *danno esistenziale*, este ainda incipiente nos tribunais brasileiro. Analisaremos ainda, que a teoria do dano existencial, nasce na Itália na chamada Escola Triestina (da Universidade de Trieste) em meados de 1993 e 1994, onde se notou a necessidade de um rearranjo da disciplina da responsabilidade civil. Veremos que uma ordem cronológica nos leva à uma definição mais precisa do dano existencial, quando em 2003, na decisão n. 233, a Corte Italiana identifica três tipos de danos extrapatrimoniais, dentre eles, o dano existencial. Apesar de pouco explorado no Brasil, teremos como indispensável à pesquisa, a leitura dos artigos do Professor Eugênio Facchini Neto sobre a matéria, onde através do direito comparado identifica figuras similares no direito francês, inglês, alemão e norte-americano. Importante obra de monografia no Brasil que também analisaremos, será de Flaviana Rampazzo Soares, onde faz uma abordagem do direito comparado e análise de jurisprudência brasileira. No decorrer da pesquisa, notaremos relevante jurisprudência sobre o tema na seara trabalhista, porém ainda carente de repouso doutrinário para aperfeiçoamento. O método utilizado será o *hipotético-dedutivo*, para chegarmos aos pormenores de refutá-las ou aceitá-las, entretanto, não em definitivo, posto que a ciência trabalha com probabilidades, não com verdades absolutas. Ademais, sendo o a sociedade mutante, não pode o direito tratar a pesquisa de forma taxativa. A pesquisa terá cunho explicativa de modo que ao fim, além de coleta de dados, tentaremos descrevê-los e identificar seus fatores determinantes, no intuito de criticamente buscar soluções para o problema. Neste viés, buscaremos publicar no mínimo, um artigo, em periódico internacional ou nacional, bem como ao menos um artigo em congresso nacional ou internacional. Ainda, a defesa de pelo menos três salões de iniciação científica dos resultados obtidos na pesquisa.

Palavras-chave

Dano existencial; personalidade; dignidade da pessoa humana